



**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, que trata da estrutura administrativa da prefeitura do Município de Sorriso, para criar o Departamento de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Saneamento Básico na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.** A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Vigilância à Saúde;
- b) Departamento de Assistência Especializada;
- c) Departamento de Atenção Básica;
- d) Departamento de Supervisão e Controle;
- e) Departamento de Assistência Farmacêutica;
- f) Departamento Administrativo da Saúde;
- g) Departamento de Saneamento Básico.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

29/06/2023  
Edição nº 4365 Pág. 366